

NA TERRA DAS REFORMAS SEM FIM: DISSONÂNCIAS, ANSIEDADES E INCERTEZAS

Às vezes tenho a impressão de que o Brasil está em eterna reforma e talvez nunca conclua o edifício tão sonhado por nossos antepassados e por nossa geração.

Reforma-se de tudo, a todo instante, numa ansiedade que chega a oprimir a respiração de quem observa. Reformamos o velho e o novo, o errado e o certo. Reformamos o telhado sem terminar o alicerce, a fachada sem ter concluído as paredes, as vidraças sem que ainda haja portas. Somos o País em que as benfeitorias voluptuárias são compradas antes das úteis e das necessárias.

Também tenho tido pesadelos em que a gente passa a fazer a reforma só pela reforma, sem um projeto de longo prazo e sem a construção de um pensamento nacional capaz de nos unir e de alavancar a ética e o respeito mútuo, valores que atualmente parecem conversa de lunáticos.

Tome-se, por exemplo, o Código de Processo Civil.

Não bastasse ter sido recriado do ponto zero em 1973, sofreu várias reformas anuais pequenas e médias, seguidas de grandes reformas em 1994 e 2006, para que, então, tudo fosse demolido sem dó e recomeçado em 2015. Ledo engano achar que o processo civil encontraria a paz no renascimento: bateu talvez o recorde mundial de ser reformado durante a *vacatio legis* em fevereiro de 2016 e, depois, já sofreu novas emendas, sem que ainda tenha conhecido sua afirmação dogmática e jurisprudencial.

Ao que fui informado por colegas especializados nas demais áreas do direito, também a legislação tributária, civil e penal, para ficar apenas nas mais conhecidas, padecem do estado de reforma permanente – não somente pelo legislador, como também pelo pensamento dos concretizadores do direito, representados pela magistratura, que raramente consegue sedimentar a jurisprudência de forma duradoura.

Postas essas premissas, ainda tentamos entender o que exatamente aconteceu no campo das relações trabalhistas brasileiras, no outono e no inverno de 2017 – o

ano fadado a não ter fim, o ano da reforma trabalhista que não podia ser comentada, que não podia ser discutida, que não podia ser negociada.

Deixemos com os sociólogos e historiadores as considerações mais apropriadas sobre a corrupção endêmica, a vulnerabilidade das instituições e os dilemas do descolamento entre a legitimação e a legitimidade de nossos mandatários.

Não é disso que trata este livro jurídico, com viés essencialmente trabalhista.

A perplexidade toda reside no fato de que a reforma trabalhista, num dado momento, foi vendida como urgente, avassaladora e inegociável, a ponto de o governo federal ter insistido num pacote de cerca de 100 dispositivos de lei que não puderam ser minimamente ajustados ou estudados.

O Senado Federal aceitou se submeter a um acordo draconiano, pelo qual foram aprovados artigos que a maioria dos senadores reprovava, sob a alegação de que a Presidência da República os reformularia, num segundo momento, através de Medida Provisória. O fenômeno da “reforma da reforma” serve para reforçar o desconforto acima mencionado do estado de mudança permanente. Ou seja, vamos imitar o processo civil e empreender reforma durante a *vacatio legis*, que deveria ser um tempo de difusão da nova lei para sua aplicação mais segura por empregados, patrões, departamentos pessoais, sindicatos, entes federativos, órgãos de fiscalização e magistrados.

Para não deixar o leitor sem informação segura, o autor aceitou o desafio da editora de comentar, também, a “reforma da reforma”. A fim de localizar esses comentários, digamos, espirituais, procure a caixa a que eu dei o nome de “fique de olho”.

Se nem o tempo de descanso é concedido à lei, arrisca-se sua baixa eficácia, quer dizer, arrisca-se assistir ao estranho fenômeno de uma lei “não pegar”, que parece ser uma marca registrada do ordenamento brasileiro, conforme nos ensinam nas disciplinas de introdução ao estudo do direito.

Aliás, o tempo de descanso para mudanças tão profundas na legislação brasileira costuma ser de um ano – como ocorreu com as alterações do processo civil em 2015 e do direito civil em 2002 –, mas a reforma trabalhista concedeu apenas 120 dias para a sociedade se adequar.

E, afinal, procede a informação de que as relações de trabalho no Brasil de 2017 eram regidas por norma de 1943?

Não, não procede.

Esse argumento serviu de propaganda, num dado momento da campanha em prol da reforma urgente, avassaladora e inegociável, mas pouco se comentou que o regime do fundo de garantia é de 1967; a lei de férias é de 1977; o vale-transporte é de 1985; numerosos direitos são derivados da Constituição de 1988; o banco de

horas e o trabalho parcial surgiram na reforma de 1998, conhecida por reforma da Crise Russa; o rito sumaríssimo no processo do trabalho e a Comissão de Conciliação Prévia apareceram em 2000, mesmo ano da Lei do Aprendiz; a desoneração dos encargos trabalhistas sobre benefícios assistenciais ocorreu em 2001; muitas alterações foram empreendidas sobre a Justiça do Trabalho na alteração constitucional de 2004; relações sindicais foram alteradas em 2008; trabalho feminino teve novidades em 2012 e 2016; profissões específicas ganharam várias regulamentações, inclusive amplas mudanças nos portuários e motoristas em 2012; alterações no trabalho doméstico ocorreram em 2013 e 2015; e legislação superveniente sobre gorjeta e sobre terceirização se verifica no começo de 2017.

São exemplos a esmo, que apenas reforçam a desconfiança sobre o argumento de que 1943 não poderia se sobrepor a 2017.

Mas isso não é tudo.

A urgência e a inegociabilidade também ficam mitigadas quando se observa que vários assuntos candentes ficaram de fora, como a regulamentação da penosidade, da proteção do trabalho contra a automação e da promoção do trabalho da mulher, para ficar apenas em alguns dos incisos do art. 7º da CF nunca concretizados.

O capítulo da saúde e segurança do trabalho (arts. 154 a 200 da CLT) foi inteiramente esquecido: reformado em 1978, nunca mereceu a atualização necessária e esperada, mesmo diante de tantos avanços científicos capazes de alterar os limites de tolerância e de redimensionar alguns graus de exposição a agentes físicos, químicos e biológicos. O silêncio em torno do tema da saúde e segurança do trabalho, que clama por atualizações, nos leva a pôr em dúvida se o propósito da reforma de 2017 era mesmo o de melhorar as condições de trabalho ou se camufla, apenas, a redução de custos operacionais.

Nota-se, também, uma quantidade excessiva de dispositivos feitos com vetor oposto ao postulado das súmulas do TST, como se houvesse um propósito deliberado de desmoralizar a jurisprudência do órgão de cúpula da Justiça do Trabalho. Não pode ser casual a ocorrência de tantas afrontas ao teor das súmulas.

Onde o TST enxergou tempo à disposição do empregador, a reforma diz que isso não existe, pois, o trajeto, mesmo para locais ermos e desprovidos de transporte coletivo, não pode ser considerado jornada itinerária.

Pelo regime de urgência desmesurado, pelo silêncio em torno de direitos fundamentais como a saúde e a liberdade sindical e pela excessiva preocupação em desmoralizar o TST, a reforma de 2017 ficará indelevelmente marcada por seu viés autoritário.

E agora talvez a pior constatação: reformas desse gênero não têm a capacidade de produzir renda, muito menos gerar empregos e menos ainda de gerar trabalho

decente – o trabalho suficiente, digno e envolvido no diálogo social, como ensina a Organização Internacional do Trabalho.

É possível que o país tenha de empreender nova rodada de reformas trabalhistas no espaço de 5 anos, porque precisamos de diálogo social, única forma de alavancagem da produtividade e das condições dignas de trabalho, se quisermos chegar a algum lugar.

O nível de insegurança gerado pela reforma é muito alto e honestamente ninguém sabe aonde ela vai nos levar. São diversas suas contradições internas e são numerosos os contrassensos. Há grande ênfase na negociação coletiva, mas ao mesmo tempo os sindicatos foram acuados, porque considerados os principais responsáveis pelo entrave do desenvolvimento trabalhista, em afirmações genéricas e desprovidas de base científica. Há grande propaganda sobre o potencial de geração de empregos, mas a reforma teve a ousadia de dizer que a dispensa em massa é igual à dispensa individual, em sua forma e em seu conteúdo, em claro desafio à Constituição Brasileira e a amplo consenso internacional em sentido contrário. Há grande desprezo à Justiça do Trabalho, mas ao mesmo tempo o país não desenvolveu a contento o sistema de inspeção trabalhista, que poderia lidar com a prevenção com muito mais eficácia do que com o remédio, e não encontra outros campos para a conversa e o entendimento.

Temos enorme curiosidade de saber como as novas gerações irão pensar sobre esse momento de tormenta que vivemos. E como irão nos julgar.

Os comentários que seguem objetivam, prioritariamente, lançar algumas luzes sobre o panorama que surgirá da reforma, depois de desanuviado o ambiente, mas também almejam que as futuras gerações não pensem que em 2017 triunfava a indiferença.

NOTA DO AUTOR À SEGUNDA EDIÇÃO

A segunda edição desses nossos comentários à reforma trabalhista de 2017 aprofunda o estudo de alguns temas sensíveis, como a extinção da contribuição sindical e o direito transitório em matéria de processo do trabalho. Corrigimos também erros de digitação e informações pontuais que ficaram malpostas na primeira edição.

Embora esses elementos já justificassem, por si sós, essa nova empreitada, houve, como sabem, a publicação da Medida Provisória 808 (MP 808), em 14 de novembro de 2017.

Assim, a segunda edição deixou de ser apenas conveniente para assumir ares de necessidade.

O autor e a editora se empenharam para agilizar o processo de produção da obra, mas deixam desde logo registradas humildes escusas pelas eventuais incorreções.

Nós já as cometemos naturalmente, mesmo nas obras de maior tempo de preparo e revisão; e não seria diferente neste tipo de livro, redigido no calor dos debates e no auge da angústia provocada pela insegurança jurídica.

Pelos canais de comunicação da editora ou pelas redes sociais do autor (@professorhomero), todos os comentários e apontamentos são bem recebidos.

Nosso maior desafio, no entanto, foi encontrar a melhor maneira gráfica de encaixar o texto da Medida Provisória 808, sem apagar o texto da Lei 13.467/2017, dadas as reiteradas notícias veiculadas pela imprensa de que aquela poderá talvez não ser convertida em lei, não ser mantida na íntegra ou até mesmo nunca ser votada.

Isso sem mencionar que a MP recebeu mil emendas dos parlamentares apenas no prazo regimental de cinco dias para propostas de sua alteração. Dificilmente o Congresso Nacional votará as mil emendas – que incluem o fim da jornada de seis horas para os bancários, a redução dos juros de mora para 0,25% e a própria revogação da Lei 13.467/2017 –, mas nada parece mais nos surpreender neste país a que tanto amamos.

Então, teria sido melhor esperar o desfecho desse périplo para escrever o livro?
Penso que não.

O frescor das linhas que se seguem e a alta relevância de nos unirmos para estabelecer prognósticos para os próximos meses e para os próximos anos clama pela responsabilidade de todos, advogados e magistrados, procuradores e sindicalistas, capital e trabalho.

Gostemos ou não dos dispositivos sancionados, eles precisam ser analisados em profundidade, pois, afinal, dizem muito sobre nossa sociedade e nossos anseios.

Não há tempo a perder.

E há muito o que fazer.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Dezembro de 2017.

SUMÁRIO

Abreviações utilizadas	9
Na terra das reformas sem fim: dissonâncias, ansiedades e incertezas	11
Nota do autor à segunda edição	15

LEI 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Art. 1º

Art. 2º	23
Art. 4º	25
Art. 8º	26
Art. 10-A	29
Art. 11	31
Art. 11-A	34
Art. 47	36
Art. 47-A	36
Art. 58.....	37
Art. 58-A	40
Art. 59.....	43
Art. 59-A	45
Art. 59-B	49
Art. 60.....	50
Art. 61.....	51
Art. 62.....	52
Art. 71.....	53

Art. 75-A.....	55
Art. 75-B.....	55
Art. 75-C.....	56
Art. 75-D.....	56
Art. 75-E.....	56
Art. 134.....	60
Art. 223-A.....	61
Art. 223-B.....	61
Art. 223-C.....	61
Art. 223-D.....	61
Art. 223-E.....	61
Art. 223-F.....	61
Art. 223-G.....	61
Art. 394-A.....	66
Art. 396.....	71
Art. 442-B.....	71
Art. 443.....	75
Art. 444.....	76
Art. 448-A.....	78
Art. 452-A.....	78
Art. 452-B.....	80
Art. 452-C.....	81
Art. 452-D.....	81
Art. 452-E.....	81
Art. 452-F.....	82
Art. 452-G.....	82
Art. 452-H.....	82
Art. 456-A.....	91
Art. 457.....	92
Art. 458.....	100
Art. 461.....	100
Art. 468.....	103

Art. 477	105
Art. 477-A	108
Art. 477-B	111
Art. 482	112
Art. 484-A	113
Art. 507-A	115
Art. 507-B	118
Art. 510-A	120
Art. 510-B	121
Art. 510-C	121
Art. 510-D	122
Art. 510-E	125
Art. 545	125
Art. 578	126
Art. 579	126
Art. 582	126
Art. 583	127
Art. 587	127
Art. 602	127
Art. 611-A	131
Art. 611-B	140
Art. 614	146
Art. 620	148
Art. 634	149
Art. 652	150
Art. 702	151
Art. 775	156
Art. 789	158
Art. 790	159
Art. 790-B	160
Art. 791-A	162
Art. 793-A	166

Art. 793-B	166
Art. 793-C.....	166
Art. 793-D	167
Art. 800	171
Art. 818	173
Art. 840	176
Art. 841	179
Art. 843	180
Art. 844	181
Art. 847	184
Art. 855-A	185
Art. 855-B	188
Art. 855-C.....	188
Art. 855-D	188
Art. 855-E.....	188
Art. 876	191
Art. 878	192
Art. 879	195
Art. 882	197
Art. 883-A	198
Art. 884	200
Art. 896	201
Art. 896-A	205
Art. 899	210
Art. 911-A	212
Art. 2º	
Leinº 6.019.....	215
Art. 4º-A.....	216
Art. 4º-C.....	216
Art. 5º-A.....	216
Art. 5º-C	217
Art. 5º-D.....	217

Art. 3º	
Lei nº 8.036	219
Art. 20	219
Art. 4º	
Lei nº 8.212	220
Art. 28	220
Art. 5º	
Dispositivos revogados	221
Art. 6º	
<i>Vacatio legis</i>	225
Tabelas	
Súmulas do TST impactadas diretamente pela reforma	236
Orientações jurisprudenciais sob pressão da reforma trabalhista	236
Matéria não sumuladas impactadas pela reforma	237
Fique de olho na MP 808/2017	237
Possíveis inconstitucionalidades da Lei 13.467/ 2017	238
Índice alfabético-remissivo	241